

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo nº 91/2019.****Pregão Presencial nº 09/2019.****Objeto:** Contratação de empresa para perfuração de um poço tubular profundo no bairro Jardim Itamaraty.

O Superintendente da SAE no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGA** a presente licitação.

Ourinhos, 31 de julho de 2019.

Marcelo Simoni Pires – Superintendente**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato Administrativo nº 24/2019.****Processo nº 309/2019.****Dispensa de Licitação nº 05/2019.****Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de eletrônica para manutenção corretiva do inversor de frequência que parta integrante do sistema de captação de água bruta da Estação de Tratamento de Água (ETA), localizada a Av. José Marques de Sousa, nº 555, Vila Brasil.**Contratada:** View Tech Engenharia de Automação Eirelli.**Valores totais:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**Data de assinatura:** 01 de agosto de 2019.**Marcelo Simoni Pires - Superintendente****JULGAMENTO DE LICITAÇÃO****Processo nº 220/2019.****Pregão Presencial nº 26/2019.****Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais de PVC para hidrometria e rede de água.**Propostas Classificadas:** BRV Indústria Brasileira de Registros e Válvulas Eirelli – EPP; Cotuca Comércio de Tubos Catanduva Ltda.; Danisan Materiais Hidráulicos e Elétricos Eirelli – EPP; Fernandes Maná Materiais e Equipamentos Ltda.; Guimarães Comercial Eireli ME; Hidralrica Distribuidora de Tubos e Conexões Eirelli ME; Hidrosaneamento Ltda. EPP; Hifersane Comércio e Indústria de Materiais Hidráulicos Ltda.; J.E. Materiais para Saneamento e Construção Eireli – EPP; Jhonatan

Marques da Silva; Metalvax Com. de Fer. Metais Val. Ltda.; Navodap Comércio de Materiais Hidráulicos Eirelli; Sanefour Almeida Hidráulica – ME; Sanetam Comércio de Tubos e Conexões Ltda. e Talentos d água Representação Projetos e Assessoria Ltda. - ME.

Itens Desclassificados: O item 20 das empresas J.E. Materiais para Saneamento e Construção Eireli – EPP, Hidrosaneamento Ltda. EPP e Sanetam Comércio de Tubos e Conexões Ltda. foi desclassificado, pois não atendia ao especificado em Edital. O item 02 da empresa Sanetam Comércio de Tubos e Conexões Ltda. foi desclassificado, pois a marca ofertada não atende as especificações do edital. Os itens 48 e 49 da empresa Sanetam Comércio de Tubos e Conexões Ltda. foram desclassificados, pois os preços foram classificados como inexequíveis. O item 53 das empresas Cotuca Comércio de Tubos Catanduva Ltda. e Hidrosaneamento Ltda. EPP foi desclassificado, pois não atende as especificações do edital.

Empresa Habilitada / Proposta Vencedora: Hifersane Comércio e Indústria de Materiais Hidráulicos Ltda, nos itens 01 (R\$ 1,00), 05 (R\$ 8,90), 07 (R\$ 5,22), 08 (R\$ 26,58), 11 (R\$ 9,00), 17 (R\$ 49,00), 28 (R\$ 5,00), 33 (R\$ 3,50), 40 (R\$ 0,07), 43 (R\$ 2,00) e 47 (R\$ 3,40); Jhonatan Marques da Silva, nos itens 02 (R\$ 2,97), 06 (R\$ 11,73), 09 (R\$ 11,87) e 10 (R\$ 9,11); Navodap Comércio de Materiais Hidráulicos Eireli, nos itens 03 (R\$ 14,00), 13 (R\$ 8,00), 15 (R\$ 0,27), 22 (R\$ 25,00), 23 (R\$ 117,60), 24 (R\$ 172,89), 35 (R\$ 1,50), 37 (R\$ 219,20), 38 (R\$ 55,00), 52 (R\$ 2,36) e 53 (R\$ 3,00); J.E. Materiais para Saneamento e Construção Eirelli - EPP, nos itens 04 (R\$ 3,80), 45 (R\$ 17,50) e 46 (R\$ 17,50); Sanefour Almeida Hidráulica - ME, nos itens 12 (R\$ 1,33), 25 (R\$ 11,38), 29 (R\$ 1,10) e 30 (R\$ 1,33), Cotuca Comércio de Tubos Catanduva Ltda, nos itens 14 (R\$ 48,87), 16 (R\$ 0,25), 19 (R\$ 0,25), 31 (R\$ 8,89), 32 (R\$ 0,60), 50 (R\$ 59,40) e 51 (R\$ 135,40); Sanetam Comércio de Tubos e Conexões Ltda, nos itens 18 (R\$ 6,59), 21 (R\$ 3,26), 34 (R\$ 0,23), 42 (R\$ 16,99) e 44 (R\$ 0,23); Guimarães Comercial Eirelli ME, nos itens 20 (R\$ 94,00), 26 (R\$ 22,30), 27 (R\$ 29,70), 39 (R\$ 3,04) e 41 (R\$ 2,82) e Hidralrica Distribuidora de Tubos e Conexões Eirelli - ME, nos itens 48 (R\$ 247,50) e 49 (R\$ 247,50).

Empresa Inabilitada: Metalvax Com. de Fer. Metais Valv. Ltda. foi inabilitada por não apresentar prova de Cadastro Estadual, conforme item 8.1.2 alínea b.

Itens Fracassados: Item 36 foi declarado fracassado,

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS E A EMPRESA VIEW TECH ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO EIRELI.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Marcelo Simoni Pires, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.617.529-5 e inscrito no CPF sob nº 753.799.708-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIEW TECH ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO EIRELI**, sediada no endereço Avenida República, nº 1.976, Bairro Palmital, cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 07.327.325/0001-22, neste ato representada por Cristiano de Ângelo Colabono, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 20.631.800-5 e inscrito no CPF sob nº 105.717.858-67, domiciliado na Avenida República, nº 1.976, Bairro Palmital, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 da Presidência da República, consoante Processo nº 309/2019, Dispensa de Licitação nº 05/2019, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitem e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de eletrônica para manutenção corretiva do inversor de frequência que é parte integrante do sistema de captação de água bruta da Estação de Tratamento de Água (ETA), localiza a Av. José Marques de Sousa, nº 555, Vila Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito abaixo:

2.1.1. RETIRADA E ENTREGA:

- O equipamento deve ser retirado pela empresa contratada nas dependências da ETA da SAE, dentro do município de Ourinhos mediante agendamento prévio junto ao setor de oficina e manutenção e, depois de realizado o serviço, entregues em seu local de funcionamento.

2.1.2. SERVIÇO:

- Deve-se proceder a manutenção de acordo com os serviços abaixo discriminados, bem como o fornecimento das peças necessárias para sua conclusão.

1. Substituição de cabo flat;
2. Substituição dos cartões de fonte do ventilador;
3. Substituição dos ventiladores;
4. Reaperto dos barramentos;
5. Limpeza química completa com secagem em estufa controlada;
6. Revisão completa e testes em bancada com carga.



2.2 – Os serviços referidos serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

3.1.1 – O preço acordado permanecerá fixo e irrevogável.

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03.00.00 – Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos
- 03.04.00 – Departamento de Operações
- 03.04.01 – Diretoria de Operações
- 17.512.0602.2.801 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA** após a entrega de todos os serviços e respectivo aceite, por parte da Gerência de Oficina e Manutenção conforme emissão de Laudo Técnico e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

4.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.3.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

4.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.4.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.6 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.7 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.4 e 4.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.8 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IPCA-E do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 – Se obriga a executar os serviços de acordo com as determinações apresentadas pela **CONTRATANTE**;

5.1.2 – Se responsabiliza por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específica vigentes, incluindo a denominada responsabilidade civil;

5.1.3 – É a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal;

5.1.3.1 – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos acima especificados, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.1.4 – Obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar necessário e de seu interesse, bem como, todos os elementos e informações quando solicitados;

5.1.5 – É responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

5.1.6 – Se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.7 – Está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como manter todas as condições de habilitação e qualificação;

5.1.8 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**.

5.1.9 – Deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

5.2 – Das obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2.1 – Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

5.2.2 – Efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** no valor, forma e prazo avençado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

6.1 – A vigência deste contrato é pelo período estimado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 – O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

6.3 – A(s) prorrogação(ões) do prazo de vigência será(o) formalizada(s) mediante celebração do(s) termo(s) de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

6.5 – Não obstante o prazo estipulado na cláusula 6.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. Samuel Aparecido Graciano, Gerente de Oficina e Manutenção, responsável por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas ao Superintendente da SAE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

7.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

8.1.2 – multa nas seguintes situações:

8.1.2.1 – atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2 – em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos; e

8.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a esta Autarquia, que será concedida caso a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

8.3 – As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

8.4 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3 – A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada;
- 9.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.4 – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.5 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados a **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

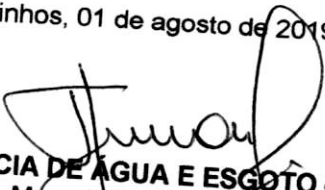
- 10.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

- 11.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.


E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ourinhos, 01 de agosto de 2019.


SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS
Marcelo Simoni Pires
Superintendente
CONTRATANTE


VIEW TECH ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO EIRELI
Cristiano de Angelo Colabono
Administrator/Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Adolfo Lepe Tonaki
RG nº 32.750.599-0


Samuel Aparecido Graciano
Gerente de Oficina e Manutenção
R.O.: 33.893.766-3 SSP/SP

Samuel Aparecido Graciano
RG nº 33.893.766-3

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE.

CONTRATADA: View Tech Engenharia de Automação Eireli

CONTRATO N°: 24/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de eletrônica para manutenção corretiva do inversor de frequência que é parte integrante do sistema de captação de água bruta da Estação de Tratamento de Água (ETA), localiza a Av. José Marques de Sousa, nº 555, Vila Brasil.

ADVOGADAS: Aline Simões Baldini e Karine Silva de Luca.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ourinhos, 01 de agosto de 2019.

Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos

Marcelo Simoni Pires

Superintendente

e-mail institucional: superintendencia@saegurinhos.sp.gov.br

e-mail pessoal: superintendencia@saegurinhos.sp.gov.br

Assinatura:



CONTRATANTE

View Tech Engenharia de Automação Eireli

Cristiano de Ângelo Colabono

Administrador/Proprietário

e-mail institucional: engenharia1@viewtech.ind.br

e-mail pessoal: engenharia1@viewtech.ind.br

Assinatura



CONTRATADA